

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 039/2022

Aos quinze dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm.^a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 149/22 – E. **PROCESSO TC/015424/2022**. Na ordem regimental, dando cumprimento ao artigo 154 do Regimento Interno, a Presidente determinou a realização do sorteio para escolha do(a) Conselheiro(a) Relator(a) das Contas do Governo do Estado para o Exercício 2023. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Realizado o sorteio em Sessão, observando-se o princípio da alternatividade, foi designado como Relator das Contas do Governo do Estado, Exercício 2023, o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 150/22 – E. **PROCESSO TC/015425/2022**. Na ordem regimental, dando cumprimento ao art. 2º da Resolução TCE/PI nº 12/2017, a Presidente determinou a realização do sorteio para escolha do(a) Conselheiro(a) Relator(a) e Procurador(a) para o Processo de Fixação dos Coeficientes de Participação dos Municípios no ICMS para o Exercício Financeiro de 2024. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Realizado o sorteio em Sessão, observando-se o princípio da alternatividade, foram designados como Relator e Procurador o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, e o Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos, respectivamente. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 151/22 – E. **PROCESSO SEI nº 102709/2022**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e aprovação de Escala de Férias dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores para o Ano de 2023 para Homologação, em cumprimento aos artigos 29 e 30 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Conforme tabela em anexo à peça 11, com a indicação de cada membro. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a presente matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar** a Escala de Férias, nos termos em que foi apresentada. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 152/22 – E. **PROCESSO - SEI Nº 103216/2022 – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – Solicitação de análise de empenhos** emitidos pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC – Período de 24/11/2022 a 13/12/2022. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando a Decisão nº 90/22, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela **ratificação ad referendum**, de forma agrupada, das despesas do FMTC relativas ao período, conforme relatório de empenhos acostado aos autos. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 153/22 – E. **PROCESSO – SEI Nº 102482/2022**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Proposta das Instruções Normativas, encaminhadas pela Secretaria de Controle Externo – SECEX, que dispõem sobre a forma e prazo de prestação de contas ao Tribunal de Contas dos entes estaduais e municipais a partir do exercício 2023. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça 05. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob as Instruções Normativas TCE/PI nº 05/2022 e TCE/PI nº 06/2022. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 154/22 – E. **PROCESSO-SEI Nº 103203/2022** – Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário o Memorando de nº 031/2022 Secretaria de Controle Externo - SECEX, pelo qual solicita ao Plenário a Suspensão, até o dia 02 de maio de 2023, das sanções decorrentes dos descumprimentos dos prazos para envio das Prestações de Contas Municipais previstos nos artigos 3º e 16, respectivamente, da Minuta de Instrução Normativa válida para as competências a partir do exercício de 2023, das competências: I. Prestações de contas mensais das competências de janeiro e fevereiro de 2023; II. Prestação de contas bimestral referente ao primeiro bimestre de 2023 (RREO – 1º Bimestre/2023). Ressalta-se que os prazos para envio das prestações de contas municipais permanecem os mesmos previstos na Instrução Normativa TCE/PI Nº 06/2022. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o requerimento na forma em que foi apresentado. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 155/22 – E. **PROCESSO SEI Nº 102394/2022**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Proposta de Resolução que Aprova o Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do

Piauí (TCE/PI). A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça 02. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 39/2022. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 156/22 – E. **PROCESSO TC/019862/2021 – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** – Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário a demanda encaminhada pela Escola de Gestão e Controle – EGC/TCE-PI, pelo qual requereu a discussão e deliberação do Pleno acerca da solicitação de desligamento de servidora de curso de mestrado, referente ao programa de pós-graduação em saúde e comunidade, considerando a informação da EGC à peça 08, dos dispêndios efetivados no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) bem como da justificativa apresentada pela servidora (peça 01). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o encaminhamento proposto oralmente pelo Conselheiro Substituto auxiliar da Presidência Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em que solicitou o encaminhamento dos presentes autos à Seção de Serviços Integrados de Saúde para manifestação. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 157/22 – E. **PROCESSO SEI nº 102911/2022.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e homologação, dando cumprimento à Decisão Plenária nº 09/17-ADM, de 06 de março de 2017, a lista com os Impedimentos e Suspeições informados pelos membros desta Corte para os processos referentes ao Exercício 2023, para posterior sorteio da distribuição processual para o referido Exercício. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, homologar a lista com os Impedimentos e Suspeições, nos termos em que foi apresentada, realizando-se, em seguida, por meio de sorteio eletrônico, a distribuição processual para o Exercício 2023. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 158/22 – E. **PROCESSO SEI Nº 103255/2022.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que Dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada (doc. 0030288). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 40/2022. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 159/22 – E. **PROCESSO SEI Nº 103261/2022.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que Dispõe sobre a exoneração dos cargos em comissão e funções de confiança ao final de cada gestão e disciplina a implantação da reestruturação da nova organização administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à

unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 41/2022.

EXPEDIENTE Nº 160/22 – E. **OUTRAS MATÉRIAS.** Na ordem regimental, a Presidência, considerando a previsão contida no art. 9º, § 1º, do Regimento Interno, apresentou ao Plenário, para análise e deliberação, matéria acerca do período de recesso do ano de 2022. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a presente matéria, decidiu o Plenário, por unanimidade, **alterar a Decisão nº 135/2022 de 27/10/2022, para estabelecer que o recesso do ano de 2022 ocorrerá no período de 19 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023**, nos termos previstos no Regimento Interno desta Corte. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa matéria, a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 161/22 – E. **VOTO DE LOUVOR –** A Presidência, por solicitação do Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, apresentou ao Plenário para discussão e deliberação **Voto de Louvor à Memória de Walter Alencar**, que foi Advogado, Promotor de Justiça, Secretário de Estado de Segurança, Professor da Faculdade de Direito do Piauí, Conselheiro e Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em reconhecimento à sua ação pioneira na criação e instalação da TV Clube, há 50 (cinquenta) anos, na Capital do estado, iniciativa que tem contribuído para o desenvolvimento histórico, social, econômica e cultural da sociedade piauiense. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o registro nos Anais desta Corte de Contas o **Voto de Louvor à Memória de Walter Alencar** e seja dado conhecimento a família do homenageado. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa matéria, a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 162/22 – E. **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO –** O Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras apresentou à Presidência, para conhecimento e deliberação na presente sessão, a aprovação recente da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí, informando, ainda, que, dentre os artigos da aludida lei, o art. 121, em seus incisos XXVII e § 1º, há dispositivos aplicando aos membros da magistratura, e de forma retroativa à publicação da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, o direito dos magistrados à percepção de licença-prêmio. Nesse sentido, explanou que, no entendimento anterior, havia a necessidade do interstício de 5 anos para a aquisição de 90 dias da referida licença, o que foi modificado pela nova lei, passando a ser conferido aos magistrados 60 dias a cada triênio ininterrupto de efetivo exercício. Diante do exposto, manifestou estar trazendo à consideração do Pleno que o Tribunal consolide o saldo de licenças-prêmio de cada um dos seus Membros e Procuradores, com a adoção do que dispõe o novo normativo, e o aprove, em um passivo, de modo que aqueles que queiram gozar os dias possam requerer o usufruto desse período levantado, e para aqueles que não possam usufruir, seja definido um calendário para, dentro das disponibilidades desta Corte de Contas, proceder-se à indenização da licença-prêmio em comento. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar** o passivo referente à licença prêmio da forma como foi apresentado, com a futura deliberação, em acordo com a Presidência, os casos de requerimento. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 1195/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/014991/2022 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR.** Objeto: Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico SRP Nº 002/2022 - Exercício 2022. **Unidade Gestora: AGESPISA – Água e Esgotos do Piauí.** Representante: Green Serviços. CNPJ/MF nº 19.752.891/0001-60. Representados: Leonardo Silva Sousa (Diretor Presidente), Hellayne Thaís Madeira da Silva (Pregoeira). Advogado(s): Raquel de Melo Medeiros (OAB/PI nº 14.236) e Nelson Nery Costa (OAB/PI nº 172/96-B) – Procurações às peças 19 e 21. Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática nº 255/2022-GFI (peça 16), publicada no DOE nº 228/2022 de 13/12/2022.

DECISÃO Nº 1196/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/015210/2022 – REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR.** Objeto: Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 183/2022 - Exercício 2022. **Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Administração de Teresina (SEMA).** Representante: CLH Construções e Locações Ltda., representado por seu Sócio-Proprietário Clisostenes Marques Ribeiro. Representados: Leonardo Silva Freitas (Secretário Municipal da Secretaria de Administração e Recursos Humanos – SEMA); Berttoni Alves Dantas Eulálio Leite (Pregoeiro da SEMA); Lázaro Soares Guedes Rodrigues (Coordenador da Central de Licitações da SEMA). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática nº 306/2022-GDC (peça 11), publicada no DOE nº 225/2022 de 07/12/2022. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1197/22 - EX. **PROCESSO TC/015132/2022 – REPRESENTAÇÃO - MEDIDAS CAUTELARES.** Objeto: Possíveis irregularidades nos Pregões Eletrônicos Nº 143/2022 e 151/2022 - Exercício 2022. **Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Administração de Teresina (SEMA).** **Representante:** CLH Construções E Locações Ltda., representado por seu Sócio- Proprietário Clisostenes Marques Ribeiro. **Representados:** Leonardo Silva Freitas (Secretário Municipal Da Secretaria de Administração e Recursos Humanos – SEMA), Gabriel Portela Lula Rufino (Pregoeiro da SEMA) e Lázaro Soares Guedes Rodrigues (Coordenador da Central de Licitações da SEMA). **DM nº 304/2022-GDC. Publicação DOE nº 223/2022 de 05/12/2022.** **Relator:** Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a manifestação do Advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845), do Procurador Geral do Município de Teresina Aurélio Lobão Lopes, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar parcialmente** a Decisão Monocrática nº 304/2022 – GDC, publicada no DOE nº 223 de 05/12/2022 (peça 12), deixando de Homologar o item “a” da referida cautelar no que diz respeito ao Pregão eletrônico Nº 143/2022, item pelo qual o Relator poderá rever de ofício, na forma do Art. 451, parágrafo único. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1198/22 - EX. **PROCESSO TC/015160/2022 – REPRESENTAÇÃO - MEDIDAS CAUTELARES**. Objeto: Possíveis irregularidades na Concorrência Pública Nº 16/2022 - Exercício 2022. **Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Administração de Teresina (SEMA). Representante: Moderna Engenharia LTDA-EPP**, representado por seu Sócio - Administrador Sérgio Roberto Matos Lemos. **Representado: Secretaria Municipal de Administração (SEMA). Advogado(s) do Representante: Igor Martins Ferreira De Carvalho (OAB-PI 5.085), Vinicius Gomes Pinheiro De Araújo (OAB-PI Nº 18.083) e outros (Procuração à peça 10). DM nº 313/2022- GDC. Publicação DOE nº 229/2022 de 14/12/2022. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. LIDO NO EXPEDIENTE.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** a Decisão Monocrática nº 313/2022 – GDC, publicada no DOE nº 229 de 14/12/2022 (peça 38). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1199/22 – EX. **PROCESSO TC/014636/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, referente ao Processo TC/005420/2022 (Representação) formulada pelo Ministério Público de Contas em face de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico SR nº 04/2022 realizado no âmbito da **Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAD/PREV**. Recorrente: Ariane Sídia Benigno Silva Felipe – Secretária. **Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira.** O Processo foi encaminhado extrapauta pelo Relator para discussão em plenário. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 323/2022 – GKB (peça 12), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o Relatório da I Divisão Técnica/DFAE, e o mais que dos autos consta, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade em concordância com o parecer ministerial pelo **Conhecimento** do Recurso de Reconsideração e no mérito pelo **Improvemento**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21).

DECISÃO Nº 1200/22 - EX. **PROCESSO TC/014883/2022 – REPRESENTAÇÃO - MEDIDAS CAUTELARES**. Objeto: Supostas irregularidades na Concorrência nº 45/2022, a qual tem como objeto a contratação de empresa da área da construção civil para executar a construção do Auditório Multiuso e do Prédio da SUGESQ, no Complexo Judiciário. **Unidade Gestora: Poder Judiciário – Tribunal de Justiça.** Representante: Vanguarda Engenharia Ltda - CNPJ: 05.248.587/0001-76, representado pelo sócio administrador Jivago De Castro Ramalho. Representado: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **Advogado (s) do Representante: Adriano Moura de Carvalho – OAB/PI 4503 e outros. Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.** O processo foi encaminhado extrapauta pelo Relator para discussão em Plenário. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar e o Relatório de Contraditório da I Divisão de Controle e Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia/DEFENG (peças 13 e 22), a Decisão Monocrática 334/2022 – GKB (peça 25), a manifestação do Advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845), e o mais que dos autos consta, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade em **ratificar** a Decisão Monocrática 334/2022 – GKB (peça 25), a qual decidiu pela **Improcedência** da Representação, pelo **Indeferimento** do pedido de Medida Cautelar, e pela expedição de **RECOMENDAÇÃO**, nos termos do artigo 74, XXXIV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que a Comissão de Licitação do TJ/PI faculte, nos próximos editais, a

possibilidade da licitante apresentar declaração de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades do serviço a ser executado, como alternativa ao Termo de Vistoria, consoante ao entendimento da Corte de Contas Federal.

DECISÃO Nº 1201/22 - EX. PROCESSO TC/015511/2022 – INCIDENTES PROCESSUAIS - MEDIDAS CAUTELARES. Referente ao **TC/013911/2022, Decisão Monocrática Nº 054/2022-RP.** Objeto: Suspensão de procedimentos licitatórios Tomadas de Preços n.os 222/2022, 223/2022, 224/2022, 225/2022, 226/2022, 227/2022, 228/2022 e 229/2022. **Unidade Gestora:** Secretaria Estadual de Agronegócio e Empreendedorismo Rural – SEAGRO. **Representante:** Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DFENG. Representados: Sr. Jonas Moura de Araújo - Secretário Estadual do Agronegócio e Empreendedorismo Rural; Sr. João Guilherme Carvalho Lima do Amaral - Presidente da CPL; Sr.^a Geovanna Beserra Soares - Engenheira Civil Orçamentista; Sr. Allan Anderson Lima Rocha - Engenheiro Civil Orçamentista; Sr. Leonardo Gomes de Sousa - Engenheiro Civil Orçamentista. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Araújo. O Processo foi encaminhado extrapauta pelo Relator para discussão em Plenário. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade pelo **DEFERIMENTO** e **HOMOLOGAÇÃO** do pedido cautelar, no sentido de determinar ao Sr. Jonas Moura de Araújo, Secretário Estadual do Agronegócio e Empreendedorismo Rural, que suspenda os Procedimentos Tomadas de Preços n.º 222/2022, 223/2022, 224/2022, 225/2022, 226/2022, 227/2022, 228/2022 e 229/2022 da Secretaria Estadual de Agronegócio e Empreendedorismo Rural, até a correção do preço do insumo “pavimentação em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia – traço 1:3”, com base no art. 86, inciso III, da Lei nº 5.888/2009, determinando ainda, a notificação do Sr. Jonas Moura de Araújo, Secretário Estadual do Agronegócio e Empreendedorismo Rural, por telefone, e-mail, fax, sobre o teor da decisão, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de Decisão do Relator (peça 5). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1169/22. TC/011883/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC – AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2021). Recorrente: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita dos votos-vista do Cons. Substituto Delano Câmara e do Cons. Olavo Rebêlo, e voto da Cons^a. Flora Izabel, nos termos da Decisão Nº 1114/22 (peça 16). Colhidos os votos remanescentes, que acompanharam o voto do Relator, restou concluso o julgamento, como segue. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na integralidade, o Acórdão nº 315/2022 - SPL, prolatado nos autos do processo de Auditoria Concomitante, exercício financeiro 2021 (TC/002675/2022), conforme e pelos fundamentos expostos no voto

do Relator (peça 15). **Suspeito/impedido** para atuar no feito o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Ausentes** por motivo justificado quando do apregoamento do presente processo, os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros e Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA M^a. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

INSPEÇÃO

DECISÃO N^o 1170/22. **TC/019554/2019 – INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Apuração de fatos para instruir a prestação de contas do exercício de 2019. Responsáveis: João da Cruz Rosal da Luz - Prefeito, Hildo Martins de Sousa Filho - Engenheiro Civil, Cristhian Carvalho Nogueira Mendes Martins - Responsável pela empresa CC Nogueira Mendes Martins - Empresa Contratada, Aline Carvalho Cunha Nogueira Martins - Responsável pela empresa Projeção Dinâmica Eireli – Empresa Contratada, Felipe Ferreira Dias - Responsável pela empresa Verticen Engenharia Eireli ME - Empresa Contratada, Marcos Alan Benvindo Vieira de Moraes - Responsável pela empresa E & M Engenharia Ltda. - Empresa Contratada. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI n^o 11687 (Substabelecimento, sem reserva de poderes, à pasta 77); Gianluca Santos da Cunha - OAB/PI n^o 12.370 (Procuração à peça 94 e substabelecimento, com reservas, à pasta 149); Mattson Resende Dourado - OAB/PI n^o 6.594 (Procuração à peça 135). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da II Divisão Técnica/DFAM (peças 71, 139 e 140), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 142), a sustentação oral dos advogados Gianluca Santos da Cunha - OAB/PI n^o 12370 (representando a empresa Verticen Engenharia Eireli ME) e Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI n^o 11687 (representando o Sr. João da Cruz Rosal da Luz), a manifestação oral do Sr. Hildo Martins de Sousa Filho, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 151), nos seguintes termos: **a) Procedência parcial** da inspeção, tendo em vista que as falhas narradas no item 2 do presente voto não foram sanadas, a exceção da capacidade operacional e técnica das empresas VERTICEN ENGENHARIA EIRELI ME e E & M ENGENHARIA LTDA; **b) Aplicação de multa ao Sr. João da Cruz Rosal da Luz**, Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí, no valor de **3.000 UFR/PI**, nos termos art. 79, inciso I, da Lei Estadual n^o 5.888/09 c/c art. 206, II do RI TCE/PI; **c) Expedição de determinação ao atual Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí** para que não contrate serviços de pessoa física ou jurídica por meio de inexigibilidade de licitação quando ausentes os requisitos legais estabelecidos pelo art. 25, II, da Lei 8.666/93; **d) Conversão dos presentes autos em processo de Tomada de Contas Especial** a ser instruída por este TCE/PI, conforme art. 27, Instrução Normativa TCE/PI n^o 03/2014, com o fim de apurar a legalidade dos pagamentos aos contratados HILDO MARTINS DE SOUSA FILHO – ENGENHEIRO CIVIL; CC NOGUEIRA MENDES MARTINS (CNPJ 27.579.295/0001-59) – REPRESENTANTE: CRISTHIAN CARVALHO NOGUEIRA MENDES MARTINS; e PROJEÇÃO DINÂMICA EIRELI (CNPJ 19.829.503/0001-00) – REPRESENTANTE: ALINE CARVALHO CUNHA NOGUEIRA MARTINS; referentes aos procedimentos licitatórios narrados no item 2 do voto da Relatora, bem como a responsabilidade por possível ocorrência de dano ao erário, quantificando o dano e identificando os responsáveis, nos termos do art. 1^o, inciso IV, da Instrução Normativa/TCE n^o 03/2014; **e) Encaminhamento de cópia** dos autos ao Ministério Público Estadual para que tomem as providências que achar necessárias.

PEDIDO DE REXAME



DECISÃO Nº 1171/22. **TC/013568/2020 – PEDIDO DE REEXAME – APOSENTADORIA.** Interessado(s): José Sidelte da Luz – Adm. Não vinc. ao SIAFEM (Servidor). Advogado(s): Gladstone Almeida Pedrosa - OAB/PI nº 9304 e outra (Procuração à fl. 1 da peça 2). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica/DFAP (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, contrariando o parecer ministerial, pelo **provimento** do recurso, para que seja julgada a legalidade a Portaria nº 059/2017 – PIAUÍPREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. JOSÉ SIDELTE DA LUZ, no cargo de **Técnico da Fazenda Estadual**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e pelo consequente **REGISTRO**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 25). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1172/22. **TC/003927/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE VEREADOR DO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO - DENÚNCIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO (EXERCÍCIO DE 2017). Processo apensado: TC/003930/2022 – Recurso de Reconsideração.** Recorrente: Ângelo Oliveira Silva - Vereador. Recorrido: Maria das Virgens Dias – Prefeito (a). Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Com procuração - peças 9 e 27). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Redator:** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, por ter sido o autor do primeiro voto vencedor. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto da Relatora Waltânia Alvarenga, e votos do Cons. Substituto Jaylson Campelo, e Cons. Flora Izabel, Olavo Rebêlo, Kennedy Barros e Abelardo Vilanova, nos termos da Decisão Nº 1086/22 (peça 202). A Relatora prolatou seu voto (peça 205), pelo conhecimento dos recursos, entendendo que o denunciante/recorrente possui legitimidade para interpor os presentes recursos. Em seguida, procedeu-se à colheita dos votos dos demais, tendo o Cons. Jaylson Campelo votado, divergindo do voto da Relatora, pelo não conhecimento dos recursos, em conformidade com o entendimento já manifestado pela Corte nos termos da Decisão Plenária Nº 117-A/2022-OM, proferida na Sessão Plenária Ordinária Nº 028 de 08 de setembro de 2022, pelo reconhecimento da ausência de capacidade postulatória recursal a autor, no que foi acompanhado pelos Cons. Olavo Rebêlo, Kennedy Barros e Abelardo Vilanova. Instada a votar, a Cons.^a Flora Izabel acompanhou o voto da Relatora, pelo conhecimento dos recursos, entendendo pela capacidade postulatória recursal do recorrente, restando concluso o julgamento, como segue. Vistos, relatados e discutidos os presentes processos (TC/003927/2022 e TC/003930/2022), considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 197 do processo TC/003927/2022), o parecer verbal do Ministério Público de Contas - que, contrariando o parecer escrito (peça 199 do processo TC/003927/2022), manifestou concordância com o voto do Cons. Substituto Jaylson Campelo - a sustentação oral do advogado Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6466) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, contrariando o voto da Relatora (peça 205), e em consonância com o parecer ministerial verbal emitido na sessão, pelo **não conhecimento** dos Recursos de Reconsideração, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça 207). **Vencidas** a Relatora e a Cons.^a Flora Izabel, que votaram pelo conhecimento dos Recursos de Reconsideração, entendendo que o denunciante/recorrente possui legitimidade para interposição. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes

Martins. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1173/22 - A. **TC/016631/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO-PI (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Expedito Rodrigues de Sousa - Prefeito. Advogado(s): Daniel de Aguiar Gonçalves – OAB/PI nº 11.881 (Procuração à pasta 17). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, atendendo à solicitação do advogado Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881), em requerimento juntado aos autos (pasta 18), reincluindo-se na pauta do dia 26/01/2023. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 1174/22. **TC/017562/2021 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA - REF. AO TC/014880/2019**. Embargante(s): José Ribamar Noleto de Santana – Secretário. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 435 do Regimento Interno, considerando a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pelo **conhecimento** do Recurso de Embargos de Declaração e, no mérito, pelo seu **provimento**, por compreender que os argumentos e fundamentos apresentados na Petição Recursal (peça 01) foram suficientes para **reformular parcialmente** a Decisão recorrida, materializada no Acórdão nº. 749/2021-SPL, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº. 206, de 03/11/2021, com nova redação para os itens c.1 e c.2 identificados no corpo da referida Decisão, na forma a seguir: “c) pelo acolhimento das propostas de Recomendações e Determinações sugeridas pela DFAE, a saber: c.1) DETERMINAR aos Gestores integrantes do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP que realizem seus cadastros como gestores perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos das IN’s TCE/PI nº 08/2019 e 08/2020; c.2) DETERMINAR aos Gestores integrantes do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP que providenciem o envio regular das Prestações de Contas mensais do FECOP, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 5622/2006, bem como do artigo 1054 do Decreto Estadual nº 17.989/2018; dos artigos 05, 15, 16 e 17 da Resolução TCE/PI Nº 26/2016 e IN’s TCE/PI Nº 07/2017 e 08/2018, e dos arts. 05, 17, 18 e 19 da IN TCE/PI nº 08/2019 e 08/2020; (...)”, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Conselheiro em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo (peça 12). **Ausente** por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1175/22 - A. **TC/014331/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE TERESINA**

- **SEMA (EXERCÍCIO DE 2022)**. Recorrente: Leonardo Silva Freitas – Secretário. Advogado(s): Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira (OAB/PI nº 8.255) - Procurador-Geral Adjunto do Município de Teresina. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo para reexame do Relator, nos termos do art. 246, XXII do Regimento Interno, retornando-se os autos ao Gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

RELATADOS PELA CONS^a. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1176/22. **TC/013853/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: Francisco Apolinário Costa Moraes – Prefeito. Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira – OAB/PI nº 17.571 (Procuração à pasta 33). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Redator**: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, por ter sido o autor do primeiro voto vencedor. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), a sustentação oral do advogado Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, concordando com o parecer ministerial e contrariando o voto da Relatora (peça 56), pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Parecer Prévio nº 42/2021-SSC em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça 58). **Vencidos** a Relatora e o Cons. Olavo Rebêlo, que votaram pelo provimento do Recurso de Reconsideração, para reformar o Parecer Prévio nº 42/2021-SSC para recomendar a Aprovação com Ressalvas das contas de Governo do Município de Bom Princípio do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2018, com as devidas recomendações. **Ausente** por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 1177/22. **TC/009344/2021 - AGRAVO REF. AO TC/013507/2020 – CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2021)**. Agravante: André Lima Portela (OAB/PI nº 18.081). Agravado: Jeová Barbosa de Carvalho Alencar - Presidente da Câmara. Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Agravo, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **improvemento**, devendo ser mantida a Decisão Monocrática nº 002/2021 - GAA, que denegou o pedido cautelar, considerando a existência de continência entre processos nesta Corte de Contas, em que o TC/013507/2020 está contido no TC/017480/2019, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 26). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 1178/22. **TC/002055/2022 – DENÚNCIA – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2022)**. Objeto: Denúncia sobre irregularidades na

Administração Estadual. Interessado(s): Ariane Sídia Benigno Silva Felipe - Secretária de Estado da Administração e Previdência do Piauí (SEADPREV); Antônio Neris Machado Junior - Secretário de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI); Representante do Sindicato dos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Estado do Piauí (SENATEPI). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 52), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 55), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 59), nos seguintes termos: **a) PROCEDÊNCIA PARCIAL** da presente denúncia, sem a aplicação de multa à Sra. Tatiana Vieira Souza Chaves (Diretora da Vigilância Sanitária do Estado do Piauí), tendo em vista que a referida gestora não possui competência para tratar; **b) Emissão de DETERMINAÇÃO** à SEADPREV para que proceda à análise, **no prazo de 30 (trinta) dias**, da situação funcional do Sr. Maximiliano Gomes de Castro Oliveira, desconsiderando qualquer critério temporal na análise dos certificados anexados, e caso reste atendido os parâmetros fixados na Lei nº 6.201/2012, conceda a progressão funcional do servidor nos moldes legais, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 206, IV, do RI/TCE PI; **c) Emissão de RECOMENDAÇÃO** à SEADPREV para que em análises futuras de enquadramento funcional dos servidores da saúde deixe de considerar qualquer critério temporal no aceite e na análise dos certificados anexados aos processos administrativos para fins de progressão, tendo em vista a ilegalidade da ata da Comissão de Avaliação e Enquadramento; **d) MONITORAMENTO**, a cargo da DFAE, acerca da verificação do cumprimento da determinação acima elencada.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

AUDITORIA

DECISÃO Nº 1179/22. **TC/005042/2021 – AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Analisar os procedimentos de aplicação de recursos no âmbito do Contrato nº 031/2020, que visa à contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em paralelepípedo em vias do município de Flores do Piauí. Responsáveis: Simone Pereira de Farias Araújo - Secretária (02/05/19 a 03/06/20 e a partir de 15/12/2020), Julianna Santos e Freitas de Carvalho Lima - Secretária (09/06/20 a 14/12/20), Anabel Aparecida da Silva Bastos - Presidente CPL, Rafael Barreto Veras e Silva Alves - Fiscal de Contrato, Felipe de Santana Machado - Administrador da Empresa Poty Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Com procuração - peças 17, 18 e 19); Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração - peça 35); Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7.671 (Substabelecimento com reserva de poderes – pasta 47). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 3) e a análise de contraditório (peça 42) da III Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 44), a sustentação oral dos advogados Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9457) e Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7671) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 49), nos seguintes termos: **a) PROCEDÊNCIA PARCIAL** dos achados de auditoria apontados no Item 2, alíneas A, B, C, E e F do voto do Relator, quais sejam: Falta de competência legal da SEAGRO para licitar a obra; Sobrepreço na planilha orçamentária de referência; Mudança da planilha de referência do objeto no decorrer do certame licitatório; Antecipação de pagamentos; e Dados da obra não informados no sistema obras web,

respectivamente. **b) Aplicação de multa** à Sra. Simone Pereira de Farias Araújo, gestora da SEAGRO, no valor de **500 UFR-PI**, com fundamento no art. 206, inciso II, do RITCEPI. **Ausente** por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 1180/22. **TC/006018/2022 – AGRAVO REGIMENTAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA – REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2021)**. Agravante: Francisco de Assis de Moraes Souza – Prefeito. Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado – OAB/PI nº 6.544 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Agravo, haja vista a presença dos requisitos dispostos no art. 156 da Lei 5.888/2009, e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, integralmente, a Decisão Monocrática nº 010/2022 – GAA, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 24).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 1181/22 - A. **TC/019665/2019 – REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI. Objeto: Supostas irregularidades em compensações previdenciárias que contaram com a participação de empresas de consultoria. Representado(s): Avelar de Castro Ferreira - ex-Prefeito; Carmelita de Castro Silva – Prefeita (Advogado(s): Giovana Ferreira Martins Nunes Santos – OAB/PI nº 3.646 – Procuração à fl. 2 da pasta nº 55); e escritório de advocacia R B de Souza Ramos, CNPJ de nº 23.654.635/0001- 08, representado por Renzo Bahury de Souza Ramos – OAB/PI nº 8.435. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 e outros (Procuração à fl. 2 da pasta nº 9); Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7.671 (Substabelecimento, com reserva de poderes, à fl. 1 da pasta nº 9). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo à solicitação da advogada Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646), em requerimento sob Protocolo nº 015520/2022, reincluindo-se na pauta do dia 02/02/2023.

DECISÃO Nº 1183/22. **TC/008728/2020 – REPRESENTAÇÃO C/C BLOQUEIO DE CONTAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS (EXERCÍCIO DE 2019)**. Representante: DFAM. Representado: Onélio Carvalho dos Santos (Prefeito Municipal – Exercício 2019). Objeto: Inadimplência quanto ao envio da prestação de contas exigida na forma e no prazo estabelecido pela Instrução Normativa de N.º 09/2018-TCE/PI, relativo às competências fevereiro a dezembro de 2019. Advogado(s): Herbert Barbosa Ribeiro - OAB/PI nº 12.090 (Procuração à peça 26). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de acompanhamento da

Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social (peça 37), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 40) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 45), nos seguintes termos: **a) procedência** do presente processo de Representação (TC/008728/2020) em razão da inércia do Sr. Onelio Carvalho Filho em encaminhar a esta Corte de Contas informações e documentos que compõem a prestação de contas do exercício 2019 da Prefeitura Municipal de Sebastião Barros; **b) aplicação de multa no valor de 2.000 UFR** ao Sr. Onélio Carvalho Filho (Prefeito Municipal de Sebastião Barros no exercício 2019), nos termos do art. 79, inciso VII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

APOSENTADORIA

DECISÃO Nº 1182/22. **TC/011446/2021 – APOSENTADORIA**. Interessado(s): Antônia Nilva Loiola Coelho – Servidora do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da DFAP (peças 25 e 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial e aplicando o entendimento exarado no Acórdão nº 401/2022 - SPL, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, pelo **REGISTRO** da aposentadoria por idade e tempo de contribuição de Antônia Nilva Loiola Coelho, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 44).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 1184/22 - A. **TC/013249/2022 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Embargante: Oscar Barbosa da Silva – Prefeito. Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17.571 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 02/02/2023.

LEVANTAMENTO

DECISÃO Nº 1185/22. **TC/012695/2022 – LEVANTAMENTO – DIAGNÓSTICO DA QUALIDADE DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DE TODAS AS ENTIDADES ESTADUAIS (EXERCÍCIO DE 2022)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Avaliar os portais da transparência de entidades estaduais para adoção de medidas visando ao aprimoramento do acesso à informação e viabilização do controle social. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 16), pela adoção e implementação das propostas de encaminhamento contidas no relatório da IV Divisão Técnica (item 5), especificamente à fls. 22 – peça 08 dos autos.

FIXAÇÃO DOS ÍNDICES DE ICMS 2023

DECISÃO Nº 1186/22 - A. **TC/000241/2022 – FIXAÇÃO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ NO PRODUTO DA ARRECAÇÃO DO ICMS 2023**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. *Processos Apensados:* TC/014001/2022; TC/013987/2022; TC/013769/2022; TC/014209/2022; TC/013991/2022; TC/013996/2022; TC/013727/2022; TC/013771/2022; TC/013725/2022; TC/4002/2022;



TC/013766/2022; TC/014013/2022; TC/013899/2022; TC/013998/2022; TC/013986/2022; TC/013995/2022; TC/013726/2022; TC/014009/2022; TC/014015/2022; TC/013723/2022; TC/014005/2022; TC/013768/2022; TC/013772/2022; TC/013992/2022; TC/014004/2022; TC/013774/2022; TC/014018/2022; TC/013724/2022; TC/014208/2022. Advogado(s): Maria Zélia de Carvalho Pereira Lobão (OAB/PI nº 6.100) (Sem procuração nos autos); Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº 3.706) (Sem procuração nos autos); Aurélio Lobão Lopes (OAB/PI nº 3.810) (Sem procuração nos autos); Taisa Silva Cavalcante (OAB/PI nº 1.487) (Sem procuração nos autos); Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves (OAB/PI nº 4.373-B) (Sem procuração nos autos); Samuel de Oliveira Lopes (OAB/PI nº 6.570) (Sem procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 26/01/2023.

MANIFESTAÇÃO EM ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 1187/22 - A. **TC/011017/2022 - MANIFESTAÇÃO EM ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL.** Interessado(s): Erivaldo de Sousa Primo - Presidente da Câmara Municipal. Unidade Gestora: Câmara de Campinas do Piauí. Referências Processuais: Solicitação de Apuração de Dano a ser Ressarcido - [ICP Nº 08/2018 - SIMP Nº 000040-342/2018] - ARTIGO 17-B, §3º, DA LEI Nº 14.230/2021. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Inicialmente, o Relator informou que os regramentos estabelecidos para os processos de manifestação em acordos de não persecução civil não estavam sendo observados pelo Ministério Público do Estado do Piauí e que, por isso, as manifestações técnicas estavam opinando pelo arquivamento, causando-lhe uma preocupação de eventual dano por conta dessas formalidades descumpridas. Dessa forma, o Relator requereu o retorno dos presentes autos ao seu Gabinete, com a sugestão para que o Tribunal de Contas do Estado entrasse em contato com o Ministério Público do Estado do Piauí a fim de que fossem observados os requisitos da Resolução TCE/PI nº 13/2022. Em discussão, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, foi o processo **RETIRADO DE PAUTA**, conforme solicitação do Relator, a fim de dar seguimento, conforme orientação ministerial em parecer acostado à peça 12.

DECISÃO Nº 1188/22 - A. **TC/011506/2022 - MANIFESTAÇÃO EM ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL.** Interessado(s): Erivaldo de Sousa Primo - Presidente da Câmara Municipal. Unidade Gestora: Câmara de Campinas do Piauí. Referências Processuais: Solicitação de Apuração de Dano a ser Ressarcido - [ICP Nº 000041-342/2018] - ARTIGO 17-B, §3º, DA LEI Nº 14.230/2021. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Inicialmente, o Relator informou que os regramentos estabelecidos para os processos de manifestação em acordos de não persecução civil não estavam sendo observados pelo Ministério Público do Estado do Piauí e que, por isso, as manifestações técnicas estavam opinando pelo arquivamento, causando-lhe uma preocupação de eventual dano por conta dessas formalidades descumpridas. Dessa forma, o Relator requereu o retorno dos presentes autos ao seu Gabinete, com a sugestão para que o Tribunal de Contas do Estado entrasse em contato com o Ministério Público do Estado do Piauí a fim de que fossem observados os requisitos da Resolução TCE/PI nº 13/2022. Em discussão, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, foi o processo **RETIRADO DE PAUTA**, conforme solicitação do Relator, a fim de dar seguimento, conforme orientação ministerial em parecer acostado à peça 12.

DECISÃO Nº 1189/22 - A. **TC/012088/2022 - MANIFESTAÇÃO EM ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL.** Interessado(s): Erivaldo de Sousa Primo - Presidente da Câmara Municipal. Unidade Gestora: Câmara de Campinas do Piauí. Referências Processuais: Solicitação de Apuração de Dano a ser Ressarcido - [ICP Nº 000040-342/2018] - ARTIGO 17-

B, §3º, DA LEI Nº 14.230/2021. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Inicialmente, o Relator informou que os regramentos estabelecidos para os processos de manifestação em acordos de não persecução civil não estavam sendo observados pelo Ministério Público do Estado do Piauí e que, por isso, as manifestações técnicas estavam opinando pelo arquivamento, causando-lhe uma preocupação de eventual dano por conta dessas formalidades descumpridas. Dessa forma, o Relator requereu o retorno dos presentes autos ao seu Gabinete, com a sugestão para que o Tribunal de Contas do Estado entrasse em contato com o Ministério Público do Estado do Piauí a fim de que fossem observados os requisitos da Resolução TCE/PI nº 13/2022. Em discussão, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, foi o processo **RETIRADO DE PAUTA**, conforme solicitação do Relator, a fim de dar seguimento, conforme orientação ministerial em parecer acostado à peça 12.

DECISÃO Nº 1190/22 - A. **TC/012592/2022 - MANIFESTAÇÃO EM ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL.** Interessado(s): Erivaldo de Sousa Primo - Presidente da Câmara Municipal. Unidade Gestora: Câmara de Campinas do Piauí. Referências Processuais: Solicitação de Apuração de Dano a ser Ressarcido - [INQUÉRITO CIVIL Nº 000026-342/2018] - ARTIGO 17-B, §3º, DA LEI Nº 14.230/2021. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Inicialmente, o Relator informou que os regramentos estabelecidos para os processos de manifestação em acordos de não persecução civil não estavam sendo observados pelo Ministério Público do Estado do Piauí e que, por isso, as manifestações técnicas estavam opinando pelo arquivamento, causando-lhe uma preocupação de eventual dano por conta dessas formalidades descumpridas. Dessa forma, o Relator requereu o retorno dos presentes autos ao seu Gabinete, com a sugestão para que o Tribunal de Contas do Estado entrasse em contato com o Ministério Público do Estado do Piauí a fim de que fossem observados os requisitos da Resolução TCE/PI nº 13/2022. Em discussão, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, foi o processo **RETIRADO DE PAUTA**, conforme solicitação do Relator, a fim de dar seguimento, conforme orientação ministerial em parecer acostado à peça 12.

DECISÃO Nº 1191/22 - A. **TC/012921/2022 - MANIFESTAÇÃO EM ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL.** Interessado(s): Leôncio Leite de Sousa - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino. Referências Processuais: Solicitação de Apuração de Dano a ser Ressarcido - [SIMP 000152-310/2021] - ARTIGO 17-B, §3º, DA LEI Nº 14.230/2021. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Inicialmente, o Relator informou que os regramentos estabelecidos para os processos de manifestação em acordos de não persecução civil não estavam sendo observados pelo Ministério Público do Estado do Piauí e que, por isso, as manifestações técnicas estavam opinando pelo arquivamento, causando-lhe uma preocupação de eventual dano por conta dessas formalidades descumpridas. Dessa forma, o Relator requereu o retorno dos presentes autos ao seu Gabinete, com a sugestão para que o Tribunal de Contas do Estado entrasse em contato com o Ministério Público do Estado do Piauí a fim de que fossem observados os requisitos da Resolução TCE/PI nº 13/2022. Em discussão, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, foi o processo **RETIRADO DE PAUTA**, conforme solicitação do Relator, a fim de dar seguimento, conforme orientação ministerial em parecer acostado à peça 12.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

AUDITORIA

DECISÃO Nº 1192/22. **TC/015652/2020 - AUDITORIA CONCOMITANTE - HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES/FLORIANO (EXERCÍCIO DE 2020).** Interessado(s): Tribunal de



Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificar a regularidade da aplicação dos recursos públicos destinados ao combate ao novo Corona vírus - COVID-19 por meio da Dispensa Emergencial nº 503/2020 e contratações decorrentes. Responsáveis: Davyd Teles Basílio – Diretor Hospital (Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17.571 – Procuração à peça 26), Edilza Porto Mousinho de Moraes Pereira – Presidente da CPL (Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17.571 – Procuração à peça 31), F. A. Cavalcante Comércio de Medicamentos Eireli (Advogado(s): Renato Frank de Castro Modestino - OAB/PI nº 14051 – Procuração à fl. 21 da peça 35); Distribuidora Saúde e Vida, Ello Distribuidora de Medicamentos Eireli (Advogado(s): Flávia Fernanda Fontes Bezerra - OAB/PI nº 19218 - Procuração à peça 43). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça 8), a análise de contraditório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 59), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 62), a sustentação oral do advogado Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 70), nos seguintes termos: **a) emissão de determinação** ao gestor do Hospital Regional Tibério Nunes - HRTN para que: **a.1)** realize e formalize, nos autos de todos os seus processos administrativos licitatórios e contratações diretas, pesquisas de preços para que os valores de referência estabelecidos no edital e no contrato de dispensa estejam de acordo com aqueles praticados no mercado (compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços), devendo estar baseadas em cesta de preços aceitáveis, contribuindo para contratações com preços menores, respeitando, o máximo possível, os princípios da economicidade; possibilitando à Administração Pública atingir o objetivo da proposta mais vantajosa, preservando o erário (Lei n.º 8.666/93 - art. 7º, § 2º, II, art. 15, V, art. 40, § 2º, II, art. 43, IV, art. 96, I e V; Lei n.º 10.520/02 - art. 3º, III); **a.2)** comprove a realização de renegociação dos valores dos Contratos n.º 31, 33 e 35/2020 para adequação dos preços aos valores de mercado vigentes no período da contratação e referidos no relatório preliminar de auditoria, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Lei Orgânica do TCE PI (art. 68 e seguintes da Lei Estadual n.º 5.888/2009), para identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento quanto ao superfaturamento identificado no procedimento da Dispensa Emergencial n.º 503/2020 promovida pelo Hospital Regional Tibério Nunes, conforme apurado no Relatório de Auditoria; **a.3)** instaure procedimento administrativo disciplinar objetivando apurar quem deu causa à situação que culminou com a dispensa emergencial, uma vez que havia licitação em curso para a aquisição de medicamentos que foi cancelada e não foi relançada, conforme apontado no relatório preliminar; **b) aplicação de multa de 5.000 UFRs PI ao Sr. Davyd Teles Basílio**, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I e II, da Lei Estadual n.º 5.888/2009. **Ausente** por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 1193/22. **TC/013177/2021 – INSPEÇÃO - HABILITAÇÃO PARA ATUAR COMO DIÁRIO OFICIAL DE ENTES MUNICIPAIS - TC/016315/2018.** Interessado(s): Distribuidora Liberal – Jornal O Correio. Objeto: Inspeção sobre habilitação para atuar como diário oficial de entes municipais. Responsável: Helvys Ramalho Pereira – proprietário da empresa Distribuidora Liberal – Jornal O Correio. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Comissão de Acompanhamento do Cumprimento da Instrução Normativa TCE-PI n.º 03/2018 (peça 5), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 7) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com a manifestação ministerial, pela **não habilitação** do



periódico, em virtude do não preenchimento dos requisitos previstos na Instrução Normativa TCE PI n.º 03/2018, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 17).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 1194/22. **TC/001459/2022 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO (EXERCÍCIO DE 2022)**. Embargante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Interessados: Domingos Bacelar de Carvalho – Prefeito (Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 - Procuração à peça 31); R. B. Souza Ramos–ME. - Assessor Jurídico; Márcio Rocha Sociedade Individual de Advocacia - Assessor Jurídico; Planacon - Contabilidade Sociedade Simples Ltda. - Assessoria Contábil (Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9.457 e outro - Procuração à peça 27); João Azêdo Sociedade de Advogados - Assessor Jurídico (Advogado(s): Bruno Milton Sousa Batista – OAB/PI nº 5.150 – Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB nº 9.457) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, os termos do Acórdão n.º 924/2021-SPL, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 39). **Ausente** por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr^a. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons.^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons.^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 01/03/2023 09:35:23**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315 - 01/03/2023 07:46:45**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 28/02/2023 13:06:48**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 28/02/2023 12:41:44**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 28/02/2023 09:44:00**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 28/02/2023 09:33:01**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 28/02/2023 09:27:15**